

URIPSSA

União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

ESTATUTOS DA URIPSSA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJETO

ARTIGO 1º

(Denominação e sede)

A União Regional dos das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, abreviadamente designada pela sigla URIPSSA, ou ainda, por União Regional, criada em Assembleia Regional das Instituições da Região Autónoma dos Açores associadas na União das Instituições Particulares de Solidariedade Social – Confederação Nacional e sediadas na R.A.A. realizada em A. H. em 13/12, tem a sua sede na Rua da Estrela, 4A, 9760-455 Praia da Vitória e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º

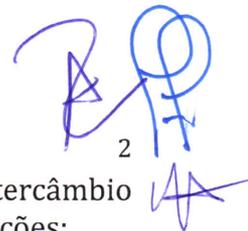
(Natureza, âmbito e princípios organizativos)

1. A URIPSSA tem âmbito regional, prossegue fins não lucrativos e no desenvolvimento das suas actividades rege-se por princípios da democraticidade, da representatividade e da descentralização.
2. A União Regional é a expressão organizada da cooperação entre Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSSs), sediadas na Região Autónoma dos Açores, visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum, diligenciando no sentido de:
 - a) Preservar a identidade das IPSSs, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados;
 - b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível de livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem assim como da sua liberdade de atuação ;

ARTIGO 3º

(Objeto)

Para a prossecução dos seus fins a URIPSSA propõe-se:



2

- a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio inter-institucional, a inter-ajuda e o conhecimento recíproco das instituições;
- b) Representar as IPSSs, da Região dos Açores, promover e assumir a defesa dos respetivos interesses;
- c) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos;
- c) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 4º (Admissão)

1. A URIPSSA é constituída pelas instituições particulares de solidariedade social nela associadas.
2. Será admitida como associada qualquer instituição particular de solidariedade social que o solicite devendo cumulativamente reunir as seguintes condições:
 - a) A aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
 - b) A independência partidária;
 - c) A inscrição no registo.
 - d) Sede na área da Região Autónoma dos Açores e/ou nele exerça actividade social predominante, desde que não pertença a outra União das IPSS.
3. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direção.

ARTIGO 5º (Direitos)

As associadas têm direito a participar na vida da URIPSSA nos termos dos presentes Estatutos e dos seus regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a respectiva convocação;
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos, desde que haja um interesse directo e legítimo no exame por parte da requerente.

ARTIGO 6º (Deveres)

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes Estatutos e seus regulamentos, devendo em especial:



- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais;
 - b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;
 - c) Participar de forma activa na vida da União Regional.
2. As associadas deverão manter a URIPSSA informada sobre as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objectivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no seu número de identificação.

ARTIGO 7º

(Regime disciplinar)

1. O incumprimento, por ação ou omissão dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constitui infração disciplinar.
2. As infracções disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.
4. O exercício da ação disciplinar será objecto de regulamento.
5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 8º

(Da perda da qualidade de associada)

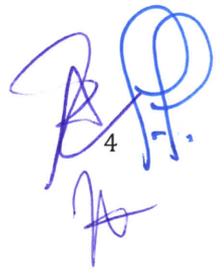
1. As associadas podem a todo o tempo demitir-se da URIPSSA mediante comunicação escrita à Direção.
2. Perde a qualidade de associada a instituição que não proceda ao pagamento de quotizações em atraso, após ter sido interpelada por escrito e sob registo, para regular esta situação num prazo de 30 dias.
3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

CAPÍTULO III DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 9º

(Património da URIPSSA)

O património da URIPSSA é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afectados à realização dos seus fins.



ARTIGO 10º **(Receitas)**

Constituem receitas da URIPSSA:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- f) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

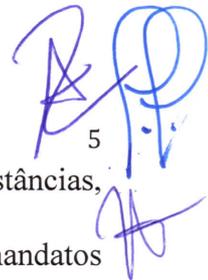
ARTIGO 11º **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da URIPSSA são os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO 12º **(Eleição e duração do mandato)**

1. A Assembleia Geral elege os membros dos corpos gerentes de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus regulamentos;
2. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio, mantendo-se em funções os titulares dos órgãos até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto consecutivamente para qualquer órgão da União, quando a Assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à substituição.



5

4. O mandato dos corpos gerentes cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos corpos gerentes.
5. O presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 13º
(Candidaturas)

1. Podem apresentar lista de candidaturas a todos ou a parte dos corpos gerentes da URIPSSA:
 - a) A Direção ou o Conselho Fiscal cessantes, excepto quando tenham sido destituídos;
 - b) 10% das associadas da União Regional
2. Constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão-de reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidade e de decisão sobre as reclamações apresentadas.
3. As listas são constituídas por associados no exercício das suas capacidades propostos pelos dirigentes das instituições associadas, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.
4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

ARTIGO 14º
(Funcionamento)

Os órgãos de administração e fiscalização da URIPSSA são convocados pelos respetivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 15º
(Condições do exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes da URIPSSA é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 16º
(Destituição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, 2/3 das associadas presentes em Assembleia Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de $\frac{3}{4}$ das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença da maioria.

ARTIGO 17º
(Vacatura)

A Assembleia Geral que destituir um ou mais órgãos diretivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral;

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral da URIPSSA é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, cada instituição credenciará, como representante, um membro dos respectivos Corpos Gerentes, sem prejuízo da faculdade de os restantes membros dos Corpos Gerentes poderem assistir às sessões mas sem direito de intervenção e/ou voto.

ARTIGO 19º
(Competência)

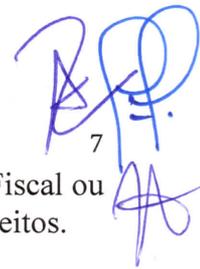
A Assembleia Geral é o órgão soberano da URIPSSA, competindo-lhe em especial deliberar sobre:

- a) A eleição e destituição dos membros dos Corpos Gerentes;
- b) A definição das orientações programáticas para a actividade da União Regional;
- c) A apreciação e votação das Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, Plano de Ação, Relatório e Contas;
- d) A alteração dos presentes Estatutos, cisão, fusão ou extinção da URIPSSA;
- e) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional nacional ou internacional;
- f) A fixação do montante da quota das associadas;
- g) Os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- h) As matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Corpos Gerentes.

ARTIGO 20º
(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. São ordinárias as sessões a realizar, respectivamente, até 15 de Novembro e 31 de Março de cada ano civil, para efeitos consignados na alínea c) do artigo anterior, bem como as que se reportem à eleição quadrienal dos Corpos Gerentes, sendo extraordinárias todas as restantes;

3. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos.



7

ARTIGO 21º

(Convocação e funcionamento)

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização;
2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e será expedida por via postal ou através de correio eletrónico para cada uma das associadas, podendo ainda ser objecto de publicação de anúncio na imprensa;
3. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se, exceptuadas as sessões eleitorais, estiver presente a maioria das associadas, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças;
4. A Assembleia Geral, com excepção das sessões eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objectivos da URIPSS;
5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.
6. As associadas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por membro dos seus órgãos sociais devidamente credenciado para o efeito, através da competente credencial para o efeito emitida e assinada pela sua Direção, com aposição do carimbo ou selo branco da instituição, conforme modelo em utilização na URIPSSA.
7. As associadas podem igualmente votar por correspondência, sob condição de o sentido do voto ser expressamente indicado em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, devendo o voto ser assinado pelos membros da sua Direção legalmente necessários para a sua representação, contendo os nomes legíveis de quem assina e a qualidade em que o faz, com aposição de carimbo ou selo branco da instituição.

ARTIGO 22º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários;
2. Compete designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos Corpos Gerentes;
 - d) Assistir às reuniões de Direção, por iniciativa sua ou a solicitação da mesma, podendo intervir mas sem direito a voto.
3. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

SECÇÃO III DIREÇÃO



8

ARTIGO 23º
(Constituição)

1. A Direção da URIPSSA é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vogal e dois suplentes.
 - a) O Vice-Presidente substitui o presidente no seu impedimento justificado por escrito
 - b) Os suplentes substituem o Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretario nos seus impedimentos, devidamente justificados, por escrito na ordem em que foram eleitos.
2. Sem prejuízo do disposto em norma destes Estatutos ou seus regulamentos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efectuada após a respectiva eleição.
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objecto de alteração.

ARTIGO 24º
(Natureza e Competência)

A Direção é o órgão de administração e de representação da URIPSSA ao qual, em particular, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Corpos Gerentes nos limites das suas competências;
- b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2º e 3º dos presentes Estatutos;
- c) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral os documentos a que se reporta o Artigo 19º, alínea c), dos presentes Estatutos;
- e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal afecto á União;
- f) Representar a União Regional em juízo e fora dele;

ARTIGO 25º
(Delegação de competências)

A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao seu serviço.

ARTIGO 26º
(Reuniões)

As reuniões da Direção deverão ter periodicidade mínima mensal.

ARTIGO 27º
(Deliberações)

As deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, para além do seu, voto de qualidade.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º
(Natureza e Constituição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da URIPSSA e é constituído por um Presidente, dois Vogais e dois Suplentes.

ARTIGO 29º
(Competência)

1. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar os livros, bem como os documentos de tesouraria e da escrituração da URIPSSA;
 - b) Dar parecer sobre as Contas de Exploração Previsional, Orçamental de Investimento e Desinvestimentos e sobre o Relatório e Contas da União Regional e ainda sobre todas as matérias que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação;
 - c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhe estão cometidos.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30º
(Vinculação Jurídica)

1. A URIPSSA obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente e de outro dos membros da Direção;
 - b) Nos assuntos de natureza financeira, uma das assinaturas será, obrigatoriamente, a do Tesoureiro;
2. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer dos membros da Direção.

ARTIGO 31º
(Alteração Estatutária)

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associadas no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 32º
(Dissolução)

1. A URIPSSA dissolve-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ do número de todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.
2. Na sessão em que for votada a dissolução ou que se realize para dar execução a disposição legal ou a decisão judicial dissolutória, a Assembleia Geral nomeia os liquidatários, se for possível e necessário, sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.